



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 441, DE 25 DE AGOSTO DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001484/2013-22, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Parque Eólico Alto do Bonito Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.081.333/0001-08, com Sede na Avenida Luís Viana, nº 6.462, Edifício Wall Street Empresarial, Torre East, Sala 1.511, Paralela, Município de Salvador, Estado da Bahia, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos da Bahia II, no Município de Bonito, Estado da Bahia, com 30.000 kW de capacidade instalada e 13.100 kW médios de garantia física de energia, constituída por dez Unidades Geradoras de 3.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Ventos da Bahia II, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de trinta e nove quilômetros e trezentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 230 kV da Subestação Morro do Chapéu, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença de Instalação: até 28 de fevereiro de 2017;
- b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2017;
- c) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de abril de 2017;
- d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de maio de 2017;
- e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de julho de 2017;
- f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de outubro de 2017;
- g) obtenção da Licença de Operação: até 31 de março de 2018;
- h) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 31 de março de 2018;
- i) início da Operação em Teste da 1ª à 10ª Unidade Geradora: até 1º de abril de 2018; e
- j) início da Operação Comercial da 1ª à 10ª Unidade Geradora: até 1º de maio de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.702.327,00 (cinco milhões, setecentos e dois mil, trezentos e vinte e sete reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos da Bahia II;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos da Bahia II, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.8.2014.

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos da Bahia II

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	233.034	8.676.665
2	233.000	8.676.470
3	232.962	8.676.283
4	232.926	8.676.094
5	232.893	8.675.902
6	232.854	8.675.719
7	232.821	8.675.525
8	232.783	8.675.335
9	232.752	8.675.143
10	232.713	8.674.956

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.